



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 107/2013

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.004.588/2007

Parecer Técnico nº: 14/2013 - GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 16.614.075/0005-26

Endereço: SCES TRECHO 04, CONJUNTO 03, LOTE 1C – BRASÍLIA/DF

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – APART-HOTEL
LAKE VIEW RESORT

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

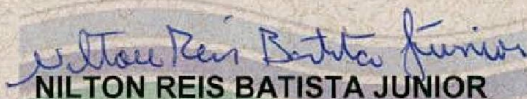
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 107/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 14/2013 - GEUSO/COLAM/SULFI, fls. 865 a 879.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença ambiental autoriza a operação do empreendimento de acordo com as especificações constantes nos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. Promover o adensamento da vegetação da Área de Preservação Permanente do Lago Paranoá, através do plantio de mudas de árvores nativas do Bioma Cerrado, de forma a recompor a densidade arbórea e contribuir para a mitigação de processos erosivos às margens do Lago Paranoá.
3. Realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos produzidos pelo empreendimento, realizando sua separação e acondicionamento de acordo com as diretrizes dos estudos realizados, bem como da Resolução CONAMA nº. 275/2001;
4. É proibida a retirada de água do Lago Paranoá para qualquer finalidade, tais como irrigação paisagística, abastecimento doméstico, limpeza e outras atividades;
5. É vedado aos proprietários de embarcações manterem nas dependências do trapiche qualquer espécie de combustível, a não se exclusivamente dentro dos tanques das embarcações;
6. É proibida a permanência de veículos no trapiche, sendo tolerada a sua entrada no seu recinto apenas para carga e descarga de materiais;

7. Monitorar e adotar medidas caso de ocorrência de processos erosivos às margens do Lago Paranoá;
8. Não executar qualquer tipo de obra na Área de Proteção Permanente (APP) do Lago Paranoá;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
11. A empreendedora é responsável por promover a execução de todas as condicionantes desta Licença de Operação, como também de requerer a renovação desta, dentro do prazo previsto na legislação em vigor;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 26 de dezembro de 2013

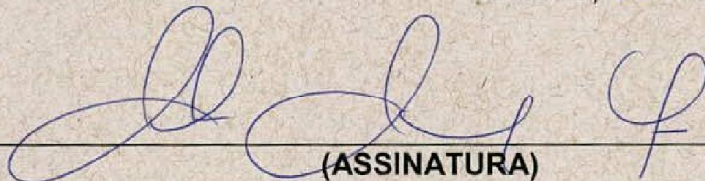

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III – DE ACORDO:

Brasília, 09 de JAN de 2014


(ASSINATURA)

Adriane Menezes de Jesus
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543